



## **PARTIDO POPULAR DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO AFRO-BRASILEIRA**

### **Resolução nº 001, de 05 de setembro de 2013.**

#### *Regimento Interno do Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira - PPLE*

A Comissão Executiva Nacional Provisória do Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira - PPLE, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 51, do Estatuto em vigor, a Constituição Federal, e o Código Eleitoral, resolve adotar o seguinte Regimento Interno:

#### **Capítulo I - Da Organização**

Art. 1º - O Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira – PPLE, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, reger-se-á, por seu Manifesto, Diretrizes Básicas, Programa, Estatuto, Código de Ética, por este Regimento Interno e demais documentos aprovados em suas Convenções Nacionais, bem como a legislação em vigor.

Art. 2º - A filiação ao PPLE só terá validade se realizada nos termos das normas estatutárias e deste Regimento Interno.

#### **Capítulo II – Das Convenções**

Art. 3º - As Convenções em níveis municipal, Regional e nacional, sempre convocadas pelos respectivos Diretórios pelo menos uma vez por ano, serão realizadas para assegurar o mais amplo poder de decisão das bases na condução da vida política do PPLE.

§ 1º - Caberão as Convenções à definição dos critérios e nomes para a composição das direções, a reelaboração do Programa do PPLE, o estabelecimento da linha de ação nas campanhas eleitorais e a escolha das chapas de candidatos às eleições gerais.

§ 2º - As respectivas Comissões Executivas poderão convocar, em caráter excepcional, Convenções em níveis municipal, Regional e nacional, justificando os motivos da convocação ao Diretório correspondente.

Art. 4º - Constituem as Convenções do PPLE, com direito a voz e voto:

- a) no âmbito municipal, todos os filiados com domicílio eleitoral no respectivo Município;
- b) no âmbito Regional, os membros da Executiva Regional e os delegados eleitos proporcionalmente nas Convenções Municipais;
- c) no âmbito nacional, os membros da Executiva Nacional e os delegados eleitos proporcionalmente nas Convenções Regionais.

Parágrafo Único - É garantido o direito à voz aos membros dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, nas Convenções correspondentes.

Art. 5º - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais.

§ 1º - Qualquer votação somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros convencionais.

§ 2º - A convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 6º - Nenhum delegado terá voto cumulativo nas Convenções.

Art. 7º - A critério dos respectivos Diretórios, poderão ser convidadas para comparecer as Convenções personalidades políticas, que terão apenas direito à voz, e apenas nos atos de abertura e encerramento.



Art. 8º - O critério da proporcionalidade para eleições de delegados a Convenção Regional deverá ser fixado pelo Diretório Regional, conforme a realidade do PPLE em cada região.

Art. 9º - O número de delegados a Convenção Nacional será fixado na proporção de 1 (um) delegado para cada 1.000 (mil) filiados no estado ou território.

Art. 10 - Os delegados eleitos nas Convenções Municipais e nas Convenções Regionais serão credenciados, respectivamente, pela Executiva Regional e Nacional, desde que seus Diretórios façam chegar ao órgão superior, com uma semana de antecedência da Convenção Regional ou Nacional, as respectivas atas das Convenções, que darão conta de sua eleição, como delegados.

Parágrafo Único - O credenciamento de delegado estará sujeito também à comprovação, pelos Diretórios, de número de seus filiados (mediante apresentação da Certidão da Justiça Eleitoral) e do pagamento de suas contribuições financeiras.

Art. 11 - Para assegurar a discussão prévia nas bases do PPLE, as Convenções serão convocadas com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - As Convenções do PPLE serão dirigidas por uma Mesa, eleita pelo plenário, podendo compô-la qualquer filiado presente ao Encontro, devendo ser presidida pelo respectivo Presidente do Diretório.

§ 1º - Uma vez eleita à respectiva Mesa, a Convenção passa a representar, no seu nível, o organismo dirigente máximo do PPLE.

§ 2º - À Mesa compete dirigir os trabalhos, resolvendo, em caráter definitivo, todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

§ 3º - As decisões da Mesa, pertinentes à ordem dos trabalhos, são irrecorríveis.

§ 4º - O componente da Mesa que quiser debater determinada matéria deve se inscrever e pedir licença para se afastar de sua função, retornando a ela após ter-se manifestado.

§ 5º - Após a manifestação do último delegado inscrito para falar, a Mesa dará por encerrada a discussão e colocará em votação a matéria.

§ 6º - Quando a matéria estiver em votação, não serão admitidas questões de ordem.

§ 7º - A matéria votada não poderá voltar a ser discutida.

§ 8º - A Mesa estabelecerá prazo para a inscrição de oradores, findo o qual ninguém poderá se inscrever.

Art. 13 - As matérias constantes da pauta poderão ser discutidas em plenários ou reuniões de grupos de trabalho.

Art. 14 - A Direção programará a Convenção, se for o caso, dividindo-o em fases distintas, destinadas à discussão em grupos de trabalho, discussão e deliberação em plenário, para cada ponto de pauta.

§ 1º - Os grupos de trabalho compor-se-ão de, no máximo, 50 participantes.

§ 2º - Os grupos de trabalho instalar-se-ão sob a direção de um coordenador indicado pela Mesa Diretora, procedendo-se à eleição de secretário e relator para os pontos de pauta em discussão no grupo, a critério do coordenador do grupo.

§ 3º - Serão discutidos, simultaneamente, os temas nos grupos de trabalho.

Art. 15 - Após a reunião dos grupos de trabalho, os respectivos relatores reunir-se-ão com dois membros da Mesa Diretora para elaboração de uma síntese dos debates, definição das questões a serem levadas para decisão do plenário, escolha de um relator único e redação do relatório único.



Art. 16 - Deverá constar do relatório previsto no artigo anterior toda proposta que tenha recebido um mínimo de 20% de votos em algum grupo de trabalho.

Art. 17 - O tempo de discussão nos grupos de trabalho será dividido entre os oradores inscritos, pelo coordenador eleito, reservando-se parte do tempo para a deliberação.

Art. 18 - As reuniões plenárias terão uma fase de discussão e deliberação das propostas, nas quais o tempo será dividido em partes iguais para cada uma delas.

Art. 19 - O processo de votação das propostas e emendas se fará com a manifestação individual e inequívoca dos militantes, previamente credenciados e com direito a voto.

§ 1º - A Mesa dará, ao plenário, conhecimento do resultado da votação.

§ 2º - Poderá a Mesa, em casos de dúvida, optar por votação por cédula ou senha, comunicando e esclarecendo ao plenário o processo de votação.

Art. 20 - Sempre que constar na pauta a eleição de delegados, ou a escolha de candidatos às eleições gerais, a Mesa fixará o prazo para a inscrição de chapas.

### **Capítulo III – Dos Diretórios e das Comissões Executivas**

Art. 21 - Todos os Diretórios do PPLE serão eleitos e homologados nas Convenções.

Art. 22 - Os Diretórios são os órgãos de direção e ação do PPLE, de caráter permanente, no Município, no Estado e no País, conforme a área territorial correspondente.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes partidárias, os Diretórios Municipais são órgãos subordinados aos Diretórios Regionais e estes ao Diretório Nacional.

Art. 23 - Como órgãos dirigentes, de nível superior e de caráter permanente, os Diretórios são responsáveis pelo conjunto de atividades do PPLE, nas áreas que lhes correspondem.

Art. 24 - Os Diretórios, em geral, têm as seguintes funções:

- a) captar, analisar e sistematizar as informações e propostas vindas dos demais órgãos do PPLE, desde as bases até as Convenções;
- b) elaborar e divulgar, de modo permanente e sistemático, documentos que possam dar uma visão de conjunto da realidade e dos problemas de sua área de atuação e da sociedade em geral;
- c) tomar iniciativas políticas próprias em suas áreas de atividade, bem como responder às questões segundo a situação concreta que enfrentam;
- d) cumprir as determinações dos órgãos superiores, adaptando-se às condições e às circunstâncias que enfrentam em suas respectivas áreas de atividade;
- e) assegurar o exercício dos direitos dos órgãos em suas respectivas áreas de atividade;
- f) zelar pela ampliação da filiação, bem como pela formação política dos filiados do PPLE;
- g) convocar regularmente os órgãos de suas respectivas áreas para Convenções, a fim de sistematizar as atividades gerais dessas áreas.

Art. 25 - Os Diretórios Municipais informarão, regularmente, o Diretório Regional correspondente sobre o andamento das obrigações definidas no artigo anterior, cabendo aos Diretórios Regionais fazer o mesmo em relação ao Diretório Nacional.

Art. 26 - Os Diretórios estão obrigados a reuniões regulares:

- a) os Diretórios Municipais, no mínimo uma vez por mês;



b) os Diretórios Regionais, no mínimo uma vez a cada dois meses;

c) o Diretório Nacional, no mínimo uma vez a cada três meses.

Parágrafo Único - Os membros do Diretório que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, na periodicidade prevista no Estatuto, ou que deixarem de contribuir financeiramente para o PPLE por três meses consecutivos serão substituídos, nos termos deste Regimento.

Art. 27 - As Comissões Executivas são órgãos de execução do PPLE no município, no estado e no País, conforme a área territorial correspondente.

Art. 28 - As Comissões Executivas respondem, em caráter excepcional, pelas funções de direção e de ação do PPLE definidas para os Diretórios, sempre que se verifique omissão destes em exercê-las, seja por falta de quórum para deliberar ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Único - Convocadas três reuniões consecutivas do Diretório, sem que haja quórum para deliberação, a Comissão Executiva dará prévio conhecimento disto ao Diretório de nível imediatamente superior, que dissolverá o Diretório local e nomeará uma Comissão Provisória, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá o novo Diretório.

Art. 29 - É vedado a qualquer filiado pertencer a mais de uma Comissão Executiva em cargos titulares.

Parágrafo Único - Os filiados que se encontrem na situação descrita neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação.

Art. 30 - O presidente será eleito na Convenção, dentre os membros do Diretório eleito.

#### **Capítulo IV - Da Direção Coletiva e dos Organismos Auxiliares**

Art. 31 - O PPLE procurará estruturar-se, democraticamente, como um dirigente coletivo. Essa característica original implica:

a) o funcionamento regular e a atividade permanente dos órgãos de sua estrutura;

b) o estabelecimento de relações vivas e estreitas entre os órgãos de cooperação correspondentes;

c) a realização regular de suas instâncias coletivas de caráter consultivo (seminários, reuniões ampliadas e outras) e, em primeiro plano, a realização de suas instâncias máximas de direção: as Convenções;

d) a efetiva socialização das informações, através da transmissão regular, sobre a atividade partidária e documentos (resoluções, consultas, materiais de propaganda);

e) a distribuição regular e sem atraso de seus órgãos de imprensa em plano nacional, regional e municipal;

f) a preocupação permanente com a formação política dos filiados e militantes, capacitando-os a participar, de forma efetiva, da vida do PPLE, da definição de sua política e de sua prática cotidiana;

g) direito igual e democrático a todos os filiados, assegurado politicamente pelas direções, de expor divergências, opiniões contrárias e de livre debate de propostas através dos órgãos de informação do PPLE e nas reuniões, seminários e Convenções.

Art. 32 - São organismos auxiliares do trabalho de direção em cada nível da estrutura partidária: as Comissões, as Secretarias e as Assessorias.

Art. 33 - As Secretarias são, em cada nível de direção, órgãos auxiliares dos Diretórios e serão designadas pela Comissão Executiva, que definirá a sua orientação e composição, sendo responsável pelo seu funcionamento regular, sempre *ad referendum* dos Diretórios respectivos.

Art. 34 - As Comissões Executivas deverão estruturar as Secretarias: de Relações Internacionais; Geral; de Organização; Jurídica; de Finanças; de Comunicação; de Formação; da Mulher e; da Juventude.



Art. 35 - A Secretaria Geral acumulará a função das Secretarias que, por qualquer motivo, não estejam em funcionamento.

Art. 36 - A Secretaria de Relações Internacionais do PPLE é órgão de assessoria especial da Direção Nacional e, principalmente, da Comissão Executiva Nacional.

§1º - À Secretaria de Relações Internacionais do PPLE compete:

- a) fazer a representação do PPLE junto aos partidos políticos estrangeiros que tenham semelhança de propósitos políticos, programa de ação e princípios;
- b) manter e aprofundar os vínculos políticos com os partidos estrangeiros que com o PPLE tenham afinidade política, cuidando de garantir a independência e autonomia do PPLE frente a eles;
- c) desenvolver, no âmbito interno, ações políticas que elevem os princípios de solidariedade internacional;
- d) desencadear, no âmbito social, campanha pública de solidariedade internacional;
- e) organizar e realizar textos, debates, palestras, seminários e Convenções que visem conformar, aprofundar e explicitar posições do PPLE sobre questões internacionais.

§2º - A Secretaria de Relações Internacionais do PPLE será constituída por:

- a) Secretário de Relações Internacionais, que será escolhido dentre os membros da Comissão Executiva Nacional, bem como seu substituto eventual;
- b) Grupos de trabalho sobre questões internacionais.

§3º - A Secretaria de Relações Internacionais poderá constituir, nos estados, grupos de trabalho sobre questões internacionais, de comum acordo com os Diretórios Regionais.

Art. 37 - Compete aos Diretórios e suas Comissões Executivas estruturarem grupos de trabalho que assessorem nas diversas áreas da atividade, a saber: jurídica, imprensa, econômica, política, educação, saúde, social, meio ambiente, cultural, etc. Essas assessorias deverão funcionar como órgãos de trabalho permanente, voltadas a subsidiar a atuação política das direções e das bancadas parlamentares.

Art. 38 - À Secretaria Geral compete:

- a) articular os organismos da estrutura e funcionamento do PPLE sob o aspecto administrativo;
- b) articular politicamente os organismos da estrutura do PPLE;
- c) relacionar, orientar e unificar o leque de tarefas das demais secretarias;
- d) trazer para exame questões que mais interessam, em cada momento, ao funcionamento do PPLE e às exigências dos movimentos sociais;
- e) participar, junto com a Secretaria de Organização, da preparação da infraestrutura documental e física das Convenções do PPLE;
- f) propor ao conjunto do PPLE a política de organização e a política de quadros.

§ 1º - O Secretário Geral é o responsável pela Secretaria Geral e o 1º Secretário Adjunto, no plano nacional, o substituirá em sua ausência.

§ 2º - No plano regional, o Secretário Geral, responsável pela Secretaria Geral, será substituído pelo Secretário Adjunto em suas ausências.

§ 3º - No plano municipal o Secretário Geral, responsável pela Secretaria Geral, será substituído pelo Vogal indicado pela Comissão Executiva em suas ausências.



Art. 39 - À Secretaria de Organização compete:

- a) coordenar o conjunto da atividade partidária sob o aspecto político organizativo;
- b) garantir a socialização da informação para o conjunto do PPLE sobre as manifestações político-partidárias emergentes no País;
- c) participar, junto com a Secretaria Geral, da preparação da infraestrutura documental e física das Convenções do PPLE;
- d) atuar na definição das políticas que devem orientar a construção partidária;
- e) organizar e dirigir as campanhas de filiação;
- f) definir as bases junto aos movimentos sociais;
- g) contribuir para a afirmação e o desenvolvimento das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, incentivando o debate dos problemas e iniciativas junto aos Povos Tradicionais de Matriz Africana, dando impulso às ações coletivas em curso ou em preparação;
- h) zelar pelos canais e instrumentos de participação dos Povos Tradicionais de Matriz Africana nas reuniões das Secretarias e dos Diretórios da sua área e pela representação nas instâncias coletivas de consulta (seminários, reuniões ampliadas) e deliberação (Convenções);
- i) gerir o Sistema de Gestão Partidária.

§ 1º - O 1º Secretário em nível nacional é o responsável pela Secretaria de Organização. Na sua ausência, a Comissão Executiva Nacional determinará seu substituto entre os membros Vogais.

§ 2º - No plano regional o Secretário Adjunto é o responsável pela Secretaria de Organização, a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o seu substituto, em suas ausências.

§ 2º - No plano Municipal, a Comissão Executiva determinará dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Organização, bem como seu substituto, em suas ausências.

Art. 40 - À Secretaria Jurídica compete:

- a) coordenar o conjunto da atividade partidária sob o aspecto legal administrativo;
- b) manter o conjunto do PPLE informado sobre as exigências legais de carácter partidário e eleitoral;
- c) praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o partido, mediante procuração “ad judícia et extra”, ou nos casos de contratação externa específica analisar em conjunto com as pastas envolvidas a “expertise” dos profissionais para as ditas finalidades;
- d) assessorar o Presidente e a respectiva Comissão Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas.
- e) orientar e opinar sobre ações judiciais que envolvam o Partido.

§ 1º - O 2º Secretário Adjunto, em nível nacional, é o responsável pela Secretaria Jurídica. Na sua ausência, a Comissão Executiva Nacional determinará seu substituto entre os membros Vogais.

§ 2º - Nos planos regional e/ou Municipal, a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o responsável pela Secretaria Jurídica, bem como seu substituto, em suas ausências.

Art. 41 - À Secretaria de Finanças compete:

- a) praticar os atos relacionados às finanças do PPLE;
- b) arrecadar e aplicar os recursos financeiros do Diretório, definindo as prioridades para sua ampliação;





- c) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorgação deste;
- d) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;
- e) propor e organizar campanhas e meios de arrecadação de recursos para o PPLE;
- f) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;
- g) organizar a respectiva contabilidade.
- h) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;
- i) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais com a orientação da Secretaria Jurídica.

§ 1º - no plano nacional, o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e o 1º Tesoureiro o substituirá em suas ausências, auxiliado pelo 2º Tesoureiro.

§ 2º - No plano regional o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e o Tesoureiro Adjunto o substituirá em suas ausências.

§ 2º - No plano Municipal o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais o seu substituto, em suas ausências.

Art. 42 – À Secretaria de Comunicação compete

- a) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do PPLE;
- b) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do PPLE;
- c) manter os filiados informados sobre as ações do PPLE.

Parágrafo único - nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Comunicação, bem como seu substituto, em suas ausências.

Art. 43 – À Secretaria de Formação compete:

- a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o PPLE;
- b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do PPLE.
- c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do PPLE.

Parágrafo único - nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Formação, bem como seu substituto, em suas ausências.

Art. 44 – À Secretaria da Mulher compete:

- a) Propor, criar e manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- b) Planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização e a participação feminina no PPLE.
- c) estimular e difundir candidaturas femininas no processo eleitoral;
- d) estimular e promover a participação de quadros femininos nos movimentos sociais populares e de mulheres;
- e) Fomentar a articulação e o diálogo do PPLE junto aos movimentos sociais de mulheres;



f) Promover estudos, seminários, eventos que visem difundir o conhecimento e a reflexão sobre a condição de vida da mulher.

Parágrafo único - nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará das Vogais, a responsável pela Secretaria das Mulheres, bem como sua substituta, em suas ausências.

Art. 45 – À Secretaria da Juventude compete:

- a) buscar a formação e a renovação política oxigenando através dos valores partidários os jovens interessados em atuar na política brasileira;
- b) estimular a candidatura de lideranças jovens no processo eleitoral;
- c) auxiliar o PPLE apresentando-se como canal de debates, inclusive em redes sociais, mobilizando e promovendo discussões e atividades;
- d) representar a Juventude do PPLE internacionalmente;
- e) fomentar a articulação junto aos movimentos sociais, estudantis e outros incentivando e organizando a participação dos jovens do PPLE nos processos de políticas públicas para juventude, em todas as instâncias de poder.

§ 1º - poderão participar da juventude do PPLE os que tiverem até 29 anos completos.

§ 2º - nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Comunicação, bem como seu substituto, em suas ausências.

### **Capítulo V – Das bancadas parlamentares**

Art. 46 - São atribuições das bancadas parlamentares:

- a) promover o entrosamento da atividade partidária no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais com as lutas e as manifestações de defesa dos povos tradicionais afro-brasileiros;
- b) participar das frentes de lutas e movimentos de defesa das Tradições Afro-Brasileiras;
- c) denunciar, nos parlamentos, as arbitrariedades e as violências contra os povos tradicionais afro-brasileiros, defendendo os seus direitos de expressão, e de organização e autonomia;
- d) tomar a iniciativa de projetos de lei e outras medidas institucionais, visando à consolidação das conquistas dos povos tradicionais afro-brasileiros, bem como a sua ampliação segundo o espírito do Programa do PPLE.

Art. 47 - As relações das bancadas com as direções políticas terão expressão:

- a) na participação, com direito a voz e voto, do líder da bancada nas reuniões da Executiva e do Diretório correspondentes, em igualdade de condições com os demais membros daqueles organismos;
- b) na participação, com direito a voz, dos demais parlamentares nas reuniões da Executiva, do Diretório e das Convenções correspondentes;
- c) as iniciativas e propostas políticas mais importantes dos parlamentares são de responsabilidade do PPLE, devendo ser discutidas, anteriormente, por seus órgãos de direção.

Art. 48 - O líder da bancada de vereadores das capitais dos estados terá os mesmos direitos definidos nas letras a e b do artigo anterior na Executiva e no Diretório Regional.





## Capítulo VI – Das Finanças

Art. 49 - O filiado deve, obrigatoriamente, em conformidade com o Estatuto e na forma do presente Regimento Interno, contribuir financeiramente para o PPLE, recolhendo sua contribuição junto ao Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral.

Parágrafo único - O Diretório Municipal poderá suspender esta exigência em relação ao filiado desempregado ou que, por outro motivo relevante, esteja impossibilitado de pagar a sua contribuição.

Art. 50 - O Diretório Municipal repassará ao seu Diretório Regional 50% de sua arrecadação normal. Este, por sua vez, repassará 20% do total arrecadado ao Diretório Nacional, retendo 30% daquela arrecadação.

Art. 51 - O valor das contribuições mensais de cada filiado será estipulado pelo Diretório Nacional, obedecida à taxa mínima de referência global para o respectivo Diretório, equivalente ao preço de um cafezinho por filiado.

Art. 52 - A contribuição mensal dos representantes do PPLE, ocupantes de cargos eletivos nos poderes executivo e legislativo, quer sejam nas instâncias municipais, estaduais e/ou federais será de 10% da parte fixa de seus rendimentos, respectivamente, à Tesouraria municipal, regional e/ou nacional, deduzidos desse montante os gastos efetuados por autorização da direção respectiva, desde que devidamente comprovados e que não ultrapassem 1/3 do total a contribuir.

Art. 53 - O filiado, o núcleo, o Diretório que deixar de pagar suas contribuições financeiras durante três meses consecutivos perderá seu direito a representação nas Convenções do PPLE.

§ 1º - O núcleo que deixar de pagar suas contribuições financeiras durante três meses consecutivos perderá também os demais direitos de representação previstos neste Regimento.

§ 2º - Em qualquer hipótese, só terá direito a voto em convenção ou encontro do PPLE o delegado cuja instância de eleição esteja em dia com suas contribuições.

## Capítulo VII – da Disciplina Interna

Art. 54 - As normas e procedimentos relativos à disciplina interna e ética partidária serão garantidos pelos Diretórios do PPLE, a quem cabe deliberar sobre a aplicação das sanções cabíveis, ouvida a Comissão de Ética respectiva. É assegurado ao(s) filiado(s) amplo direito de defesa.

Art. 55 - As normas e procedimentos relativos à disciplina e ética do PPLE serão reunidas em um Código de Ética que atenda às suas peculiaridades, e que será elaborado por uma Comissão Especial do Diretório Nacional e submetidas à deliberação do 1º Encontro Nacional após aquele que aprovou o presente Regimento Interno.

§ 1º - Atendendo às características do PPLE e, sobretudo de representante político dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, o Código de Ética do PPLE não deverá ser rígido, devendo manter flexibilidade que possa atender às modificações que vierem a ocorrer no PPLE.

§ 2º - O Código de Ética do PPLE deve repousar, a cada momento, sobre o *espírito coletivo* do PPLE, que se consubstancia nos seus documentos principais, sobretudo aqueles emanados de seu Diretório Nacional e das Convenções Nacionais.

§ 3º - As alterações formais do Código de Ética devem sempre ser aprovadas nos Convenções ou pré-convenções nacionais do PPLE.

§ 4º - Enquanto não for aprovado o primeiro Código de Ética do PPLE, os pareceres, avaliações e deliberações a respeito das questões de ética e disciplina partidária serão tomados pelos órgãos competentes com base, diretamente, nos documentos do PPLE, aprovados em suas Convenções e pré-convenções nacionais.



Art. 56 - As Comissões de Ética, em todos os níveis do PPLE, serão órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

§ 1º - Nesse sentido, as Comissões de Ética visarão, sobretudo, cooperar nas avaliações dos problemas políticos envolvidos nas questões de ética e disciplina partidária, devendo seus pareceres e avaliações se preocupar em contribuir eficazmente no trabalho de formação política dos filiados do PPLE.

§ 2º - As Comissões de Ética devem se preocupar sempre em contribuir, prioritariamente, para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhe forem encaminhados.

§ 3º - Os casos claramente de cunho penal não são atribuição das Comissões de Ética e deverão ser avaliados por comissões disciplinares ad hoc nos diversos níveis.

Art. 57 - As representações referentes às questões de ética e disciplina partidária não deverão ser aceitas pelo Diretório de um nível enquanto não forem esgotados os encaminhamentos do Diretório de nível imediatamente inferior e de sua correspondente Comissão de Ética.

Art. 58 - Somente a representação por escrito e devidamente assinada por qualquer filiado do PPLE ensejará a apreciação de transgressões da disciplina e ética partidária.

Parágrafo único - Qualquer Diretório poderá tomar a iniciativa na apreciação de possíveis infrações de ética e disciplina partidária ocorridas na sua jurisdição.

Art. 59 - Formalizada a representação contra o filiado, grupo de filiados ou órgãos partidários, a Comissão Executiva do Diretório em que este estiver filiado, ou do Diretório a quem caberá julgar a falta disciplinar ou ética, avaliará se deve ou não ser instaurado o procedimento disciplinar, ouvindo, para isso, prévia e reservadamente o(s) representante(s) e o(s) representado(s).

Art. 60 - Decidindo instaurar o procedimento, a Comissão Executiva remeterá a denúncia à Comissão de Ética para avaliação e parecer correspondente.

Art. 61 - Cabe à Comissão de Ética ouvir as partes, testemunhar, proceder às diligências que entender necessárias, assegurando o direito de defesa do(s) representado(s), formulando ao final o seu parecer à Comissão Executiva.

Art. 62 - A Comissão Executiva deverá encaminhar o parecer a que se refere o artigo anterior ao Diretório respectivo, para a devida deliberação.

Art. 63 - O Diretório, no qual será tomada a decisão a respeito das denúncias, deverá assegurar a ampla divulgação de suas deliberações pelo menos no Distrito ou Região onde o fato se der, mas de preferência em todo o PPLE.

Art. 64 - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em Convenção Nacional com ampla consulta prévia a todos os Diretórios do PPLE.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2013.

*MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO*

**Presidente da Comissão Executiva Nacional Provisória**